

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES, CNPJ nº 05.409.444/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS JOEL PEREIRA;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 07.621.722/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no período de 1º de setembro de 2017 à 31 de agosto de 2019. As partes ratificam Data-Base da categoria para 1º de setembro de cada ano.

Parágrafo Único: Fica ressalvado a discussão da cláusula econômica na data-base (setembro) de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores empregados como auxiliares, técnico-administrativos e assemelhados em administração escolar da educação superior, que exerçam funções e atividades não docentes em estabelecimentos privados de ensino superior.

Parágrafo Único: Os empregados com profissões regulamentados e técnicos que atuam no ensino superior em atividades *não docente*, a exemplo de: preceptoria, orientação e práticas profissionais, em núcleos de serviços, acompanhamento e orientação de estágio e práticas para o exercício da profissão e assemelhados, integram a abrangência desta categoria de trabalhadores.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA REAJUSTE SALARIAL

As Instituições privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia, aí incluídas as universidades, centros universitários e faculdades, ou escolas superiores em ensino presencial ou a distância e entidades mantenedoras, reajustarão os salários dos empregados em 1º de setembro de 2017, no percentual de 1,73% (hum vírgula setenta e três por cento) correspondente ao Índice de inflação acumulada, obtido através do INPC/IBGE no período compreendido entre 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

Parágrafo Primeiro: Os valores retroativos devidos a partir de setembro de 2017 serão contemplados e pagos até a folha de competência junho de 2018.

Parágrafo Segundo: De acordo com o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, assinado entre os sindicatos patronais e de empregados, em sua Cláusula 1ª, § 1º, as instituições compensarão na

aplicação do percentual de reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, por conta da antecipação concedida aos trabalhadores em setembro de 2017, 35%(trinta e cinco por cento), do INPC acumulado entre 1º de maio de 2017 e 31 de agosto de 2017, equivalente a 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento).

Parágrafo Terceiro: Os empregados abrangidos por esta convenção que tiveram a rescisão do contrato de trabalho a partir de 1º de setembro de 2017 farão jus, a partir desta data ao reajuste salarial previsto no *caput* de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTUDO

Fica garantido a todo Auxiliar em Administração Escolar e técnicos administrativos e um dependente legal, bolsa de estudos em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento), respeitando os critérios definidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a IES que praticar programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no *caput* desta cláusula a se adequar ao Índice ora estabelecido;

Parágrafo Segundo: Obriga-se a IES que não possui programa de bolsas de estudos a se adequar ao estabelecido no *caput* desta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O número total de bolsas concedidas pela IES será na razão de 01(uma) bolsa para cada turma fechada. A quantidade de novas turmas fechadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas pelas IES;

Parágrafo Quarto: Na Hipótese de serem aprovados um número de empregados maior do que o número de bolsas disponíveis, em conformidade com o parágrafo anterior, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem: 1 – tempo de admissão e 2 – idade, a ser considerado o mais velho;

Parágrafo Quinto: Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e número de bolsas concedidas para cada curso;

Parágrafo Sexto: O auxiliar em administração escolar e técnicos administrativos deverão ter no mínimo 01 (um) ano de serviço na IES, bem como ter sido aprovado no processo seletivo regular;

Parágrafo Sétimo: Será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no processo seletivo;

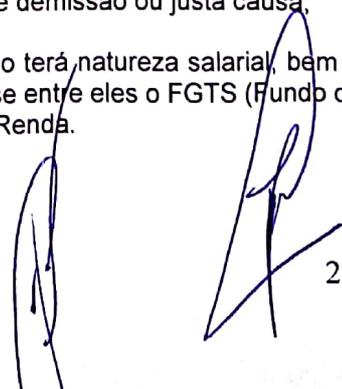
Parágrafo Oitavo: A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico. No caso de reprovação de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;

Parágrafo Nono: Caso o bolsista venha a ser reprovado em mais de uma disciplina ao longo do curso ou 02(duas) vezes em uma mesma disciplina, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso;

Parágrafo Décimo: A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso;

Parágrafo Décimo Primeiro: A IES manterá o benefício até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, incluindo extinção do contrato de trabalho por acordo conforme Art. 484–A da CLT (Consolidações da Lei do Trabalho), salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

Parágrafo Décimo Segundo: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles o FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.



CLÁUSULA QUINTA – IRREDUTIBILIDADE DE BENEFÍCIO DA BOLSA

Ficam garantidas todas as condições existentes e praticadas pelas IES, durante o prazo de vigência desta Convenção, no que diz respeito ao benefício de bolsa de estudo, sendo vedada qualquer alteração.

Seguro de vida

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas, avaliarem possibilidade de manter apólice de seguro de vida em grupo, com prêmio compatível ao capital segurado.

Parágrafo Único: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Recomenda-se às empresas que mantenham convênios com terceiros, para prestação de assistência médica e odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

Parágrafo Único: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA OITAVA – DA APOSENTADORIA

É garantido o emprego aos Auxiliares que, durante 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquira direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do emprego na hipótese de justa causa.

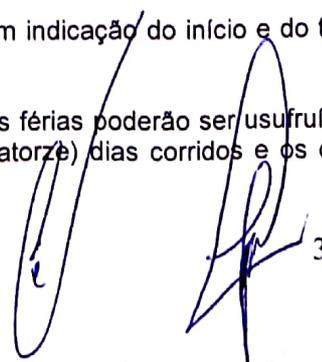
Parágrafo Único: O funcionário fica obrigado a apresentar documento oficial comprovando a condição de aposentável ao departamento de recursos humanos da empresa. Não se prestando para tal mister uma mera simulação, mas documento fornecido pela previdência social.

CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS ANUAIS

O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no Art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo Primeiro: O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias.

Parágrafo Segundo: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.



Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas obrigam-se a registrar na Carteira de Trabalho a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações de cargos e salários, exceto nos casos de substituição temporária.

Parágrafo único: No prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado à empresa, para que esta, em igual prazo, anote nela a data de saída, restituindo-a, após, ao seu titular.

Jornada de trabalho, Duração, Distribuição, Controlo, Faltas, Duração o Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O dia do pagamento dos salários deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. A IES/Mantenedora disponibilizará ao Auxiliar Administrativo a Informação da remuneração total paga, explicitando no mínimo:

- a) Cargo ou função;
- b) Descontos efetuados (INSS, Contribuições Sindicais e outros);
- c) Valor bruto e líquido pago no mês;
- d) Valor de depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES

Os salários e obrigações da instituição privada deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO ENTRE AS IES E SEUS EMPREGADOS

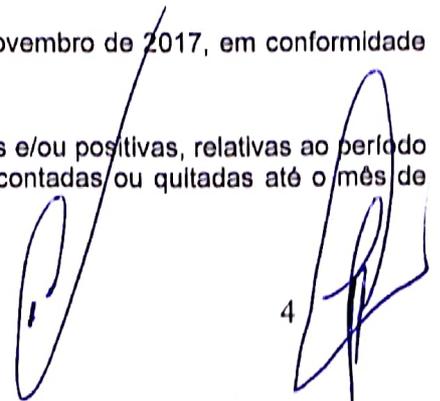
A duração normal do trabalho do auxiliar em administração escolar e técnicos administrativos, deverá respeitar os princípios previstos na lei, ressalvado as peculiaridades das atividades específicas conforme estabelecido na lei 13.467/17.

Parágrafo Único: As atividades específicas que tenham a possibilidade de tratamento diferenciado em relação aos aspectos que envolvem: jornada de trabalho; intervalo entre jornadas; teletrabalho; regime de sobre aviso; trabalho intermitente; registro de jornadas; trabalho em feriados e em atividades Insalubres será objeto de negociação entre as IES e seus empregados nos termos da lei 13.467/17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas com vigência inicial a partir de 11 de novembro de 2017, em conformidade com os critérios abaixo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Todas as eventuais horas remanescentes, negativas e/ou positivas, relativas ao período anterior a 11 de novembro de 2017, deverão ser, respectivamente, descontadas ou quitadas até o mês de setembro de 2018.



Parágrafo Segundo: A compensação das horas acumuladas (negativas e/ou positivas) a partir de 11 de novembro de 2017, deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro: As IES deverão disponibilizar aos empregados, mês a mês, as informações quanto às horas trabalhadas, compensadas e o saldo do banco de horas (horas positivas e negativas).

Parágrafo Quarto: A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Quinto: As IES poderão efetuar as compensações nos feriados ponte (dias úteis que antecedem ou sucedem os feriados que ocorrem às terças ou quintas-feiras).

Parágrafo Sexto: A duração diária do trabalho dos empregados das IES poderá ser acrescida de até 02 (duas) horas extras, salvo hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Sétimo: A jornada de trabalho poderá ser reduzida, com proporcional redução de salário, desde que ajustada por acordo escrito com o(a) empregado(a).

Parágrafo Oitavo: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o saldo credor no banco de horas do empregado será pago com a rescisão contratual na forma do § 3º do Art. 59 da lei 13.467/2017.

Parágrafo Nono: Caso o contrato de trabalho seja rescindido a pedido do empregado, havendo saldo negativo no banco de horas, o saldo devedor do empregado será descontado na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESCALA DE REVEZAMENTO

As Instituições de Ensino Superior, cujas categorias estejam abrangidas por esta convenção conforme Cláusula Segunda e seu Parágrafo único, que possam ter sua jornada flexibilizada em alternativas de turnos diferenciados, poderão utilizar especificamente a Jornada de Trabalho Diferenciada 12x36, ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso, ou ainda utilizar o trabalho em regime de tempo parcial na forma do Art. 58-A da Lei 13.467/2017

CIPA, composição, eleição, atribuições, garantias aos CIPISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIPA

Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

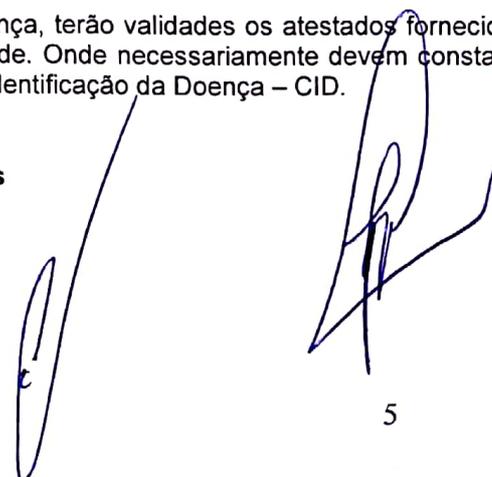
Aceitação de Atestados médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS

Para o devido abono de ausência ao serviço, motivada por doença, terão validades os atestados fornecidos por médico ou cirurgião dentista do SUS e/ou do Plano de Saúde. Onde necessariamente devem constar o número do registro do profissional (CRM; CRO), e o Código de Identificação da Doença – CID.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRIMEIROS SOCORROS



Handwritten signatures and a circled number 5.

A Instituição de Ensino deverá manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em caso de ocorrências de caráter de urgência (inclusive parto), promoverá meios para acionar o SAMU através do serviço 192, dentro do município de instalação da Instituição de Ensino, se houver, sem a responsabilidade de assumir custos de locomoção por outros meios, de internação ou honorários médicos que possam surgir a partir deste pronto atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante terá garantia de emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção, na instituição empregadora, de acordo com o prazo previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento do filho, mediante apresentação da respectiva certidão de nascimento do filho.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao local de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO AO SINDICATO

A IES permite o acesso do SINAES às suas dependências, para fins de comunicação/informes, e reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo Primeiro: As reuniões e acessos serão realizados em horários anteriores ou posteriores às aulas em local por ela indicado, podendo haver mudança da data de reunião, desde que em comum acordo.

Parágrafo Segundo: O SINAES se compromete, desde que os estabelecimentos não criem obstáculos, em não criar qualquer tipo de transtorno para as atividades administrativas e acadêmicas por conta do acesso referido no caput.

Parágrafo Terceiro: As IES terão um espaço no quadro de avisos para os auxiliares de administração com fim de colocar informações do SINAES/BA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TAXA ASSOCIATIVA

Os estabelecimentos de ensino farão recolhimento da taxa associativa, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a ser descontado do salário base do auxiliar associado ao Sindicato, mediante prévia e expressa autorização do empregado, a ser encaminhada juntamente com a relação nominal, e com o valor do desconto referente a cada funcionário.

Parágrafo Primeiro: O SINAES, encaminhará para as IES cópia do documento de adesão do empregado associado, bem como a respectiva autorização expressa e formal de desconto da taxa associativa, condição "sinequanom", para que seja processada o desconto contemplado no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso no recolhimento, a instituição pagará o principal acrescido de multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Não arcará o profissional com o ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previsto neste Instrumento.

Parágrafo Quarto: O recolhimento da importância total descontada deverá ser feito ao SINAES-BA no máximo até o pagamento do salário do mês subsequente ao recolhimento desta Taxa, acompanhado de relação nominal dos auxiliares com o valor descontado referente a cada um.

Parágrafo Quinto: Como recibo destas contribuições valerá o que for passado pela entidade sindical ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As IES descontarão dos salários dos empregados, a título de taxa de negociação coletiva (ou assistencial), percentual igual a 3,0% (três por cento), em 02 (duas) parcelas de 1,5% (um e meio por cento) cada uma, nos meses de junho e agosto de 2018 e, de igual forma em 2019.

Parágrafo Único: O desconto pelas IES está condicionado à prévia e expressa autorização do empregado.

Disposições Gerais na Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SERVIÇO TERCEIRIZADOS

Não são considerados Auxiliares de Administração os profissionais terceirizados que mantiverem vínculo trabalhista com a empresa diversa da IES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MULTA NORMATIVA

Fica estabelecida a multa normativa em favor da parte lesada, no valor de R\$100(cem reais) de 1º de setembro de 2017 à 31 de agosto de 2019, por descumprimento de quaisquer cláusulas desta CCT, pela parte que descumpriu.

Parágrafo Primeiro: A parte que der motivo ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta convenção, arcará com o ônus do pagamento da multa pecuniária normativa a outra parte, cujos valores serão revertidos ou em favor dos empregados ou das IES, de acordo com quem der causa ao descumprimento e o respectivo recebedor do valor aplicado à título de multa.

Parágrafo Segundo: Em ações coletivas, movidas pelo Sindicato Obreiro, na qualidade de substituto processual, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas desta CCT pelas IES, fica estabelecida multa de dez vezes o valor fixado no caput em favor do Sindicato, desde que ocorra decisão judicial acolhendo a pretensão.

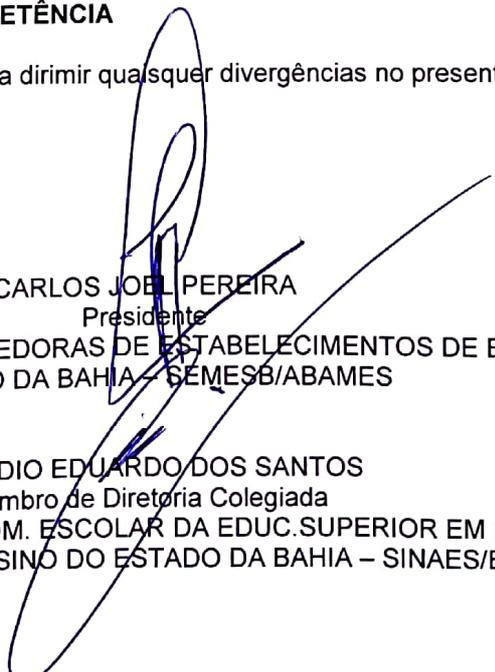
Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências no presente CCT.

13 de junho de 2018, Salvador, Bahia.


CARLOS JOEL PEREIRA
Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES

CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC. SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA – SINAES/BA